



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 15/09/2021

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pelo Sr. Marco Antônio Back - Presidente da Caritas Diocesana de Sinop, para explanar assuntos atinentes a essa organização humanitária.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 056/2021

Autoria dos vereadores Lucinei e Ademir Debortoli

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em dar publicidade através do *site* da Prefeitura Municipal de Sinop à aplicação das Emendas Individuais Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 057/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Cria praça municipal no local que especifica, denominando-a de "Praça Municipal Darci Dacroce".

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2021

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e Vereadores

Concede a Comenda "Colonizador Enio Pipino" a Sra. Germana Lopes do Nascimento.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 012/2021** **Autoria do Poder Executivo**
Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) no Município de Sinop - MT e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 091/2021** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 019/2021** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável à tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 003/2021** **Autoria da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente**
Exara parecer favorável à tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 044/2021** **Autoria do vereador Paulinho Abreu**
Promove alterações na Lei nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001, que 'Dispõe sobre o ordenamento da publicidade visual urbana, bem como a publicidade falada ao ar livre no Município de Sinop e dá outras providências'.
1ª votação
- Parecer nº 093/2021** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do vereador Paulinho Abreu.
- Parecer nº 012/2021** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do vereador Paulinho Abreu.
- Parecer nº 018/2021** **Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do vereador Paulinho Abreu.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Projeto de Lei nº 052/2021**
Autoria do vereador Juventino Silva
Dá a denominação de "Carlos Brighenti" à Rua Natal, localizada no Setor Industrial e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 095/2021**
Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 052/2021, de autoria do vereador Juventino Silva.
- Parecer nº 013/2021**
Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 052/2021, de autoria do vereador Juventino Silva.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2021**
Autoria do vereador Hedvaldo Costa e Vereadores
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Daniel Moura Nogueira.
1ª votação
- Parecer nº 089/2021**
Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2021, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e Vereadores.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2021**
Autoria da vereadora Prof. Graciele
Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Lenita Maria Körbes Zonin.
1ª votação
- Parecer nº 090/2021**
Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2021, de autoria da vereadora Prof. Graciele.
- Moção de Aplauso nº 028/2021**
Autoria da vereador Prof. Graciele e Vereadores
Concedem Moção de Aplauso aos servidores e servidoras da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.
- Requerimento nº 054/2021**
Autoria da vereadora Prof. Graciele
Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia a Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, o encaminhamento de lotacionograma com informações diversas dos profissionais da educação da rede pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 055/2021

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Requer à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para que encaminhe a este Poder Legislativo a relação das escolas, bem como a quantidade de alunos da área rural do Município de Sinop.

Indicação n° 533/2021

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento na Estrada Nanci.

Indicação n° 534/2021

Autoria do vereador Prof. Mário

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de medidas de segurança para redução de velocidade de veículos e travessia de pedestres nos arredores da Praça Dias Gomes (P-18), localizada no cruzamento da Av. das Itaúbas com Av. das Palmeiras.

Indicação n° 535/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de formalizar um programa de parceria público-privada com universidades que tenham o curso de psicologia, no Município de Sinop.

Indicação n° 536/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de que seja adotado, no âmbito da rede municipal de ensino, sistema adequado para que sejam registradas *online* as presenças dos alunos em sala de aula, bem como para que seja realizado o acompanhamento do desempenho escolar com fácil acesso por parte dos pais e professores, no Município de Sinop.

Indicação n° 537/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de reformar e ampliar a Unidade de Saúde localizada no Bairro Sebastião de Matos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 538/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de reformar e ampliar a Unidade de Saúde localizada no Residencial Sabrina.

Indicação nº 539/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas na Estrada Sabrina, no Bairro Boa Vista.

Indicação nº 540/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalar tendas nos portões de entrada/saída do Centro Educacional Lindolfo José Trierweiller.

Indicação nº 541/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantação de barreira de contenção nos parquinhos infantis em Sinop.

Indicação nº 542/2021

Autoria da vereadora Prof. Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de lâmpadas nos postes de iluminação pública do bairro Jardim Paraíso.

Indicação nº 543/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de troca do aparelho de ar-condicionado da UBS Eduardo Gabriel Crivelato, no Residencial Jardim das Nações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 544/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com cópia ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos Junior - Diretor do PRODEURBS, a necessidade da construção e urbanização da rotatória na Avenida André Maggi, em frente ao Residencial Daury Riva, incluindo asfaltamento, calçada, pista de caminhada, ciclovia, jardinagem e iluminação pública de LED.

Indicação nº 545/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir uma rotatória no entroncamento situado na Rua Pedro Ossips com Avenida Integração, no bairro Residencial Jardim Goiabeiras.

Indicação nº 546/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

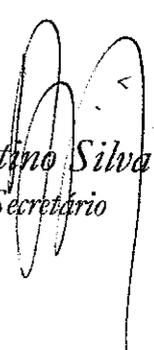
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de contratar um médico psiquiatra para atender no CAPS.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 09 de setembro de 2021


Paulinho Abreu
1º Vice-Presidente


Juventino Silva
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 SET 2021 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>0.56/2021</u></p>
---	---	----------------------------

Autor:

VEREADOR LUCINEI e VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em dar publicidade através do *site* da Prefeitura Municipal de Sinop à aplicação das Emendas Individuais Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá publicar no *site* da Prefeitura Municipal de Sinop, a relação de Emendas Impositivas Individuais, aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, contendo de forma individualizada:

I – o parlamentar que fez a indicação, bem como o dispositivo legal que originou o recurso público;

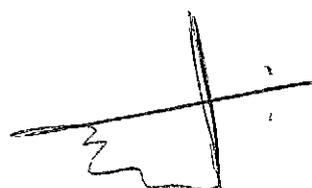
III – o valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público aprovado;

IV – o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e no caso de obra pública o local e/ou a instituição recebedora do recurso;

VI – a situação da execução da emenda parlamentar (recebida, iniciada, em execução, concluída ou devolvida) e a respectiva justificativa, conforme fase da mesma;

VII – a previsão de conclusão dos objetivos previstos pela emenda parlamentar;

Paragrafo primeiro – em caso de não execução, deverão ser listados os impedimentos de ordem técnica e as justificativas.



A



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>056 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor:

Parágrafo segundo – compete ao departamento responsável pelo acompanhamento das emendas individuais impositivas, alimentar o sistema em tempo real, com informações atinentes ao andamento da execução das respectivas emendas.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei caracteriza violação do Direito de Acesso à Informação e sujeita o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo municipal regulamentar a presente Lei no que couber.

Art.5º Essa Lei entra em vigor, no prazo de noventa dias a partir de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei
Vereador - MDB

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>056 12021</u>
--	--	---------------------

Autor:

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente projeto tem por finalidade disponibilizar a sociedade, informações acerca dos recursos aplicados pelas emendas individuais impositivas apresentadas e destinadas pelos vereadores e executadas pela administração municipal.

Os vereadores destinam anualmente emendas impositivas há várias instituições e a obras e ações do poder executivo, porém o controle, a aplicação e a fiscalização desses recursos, por parte da sociedade ficam prejudicados por não haver um canal de comunicação acessível, com todas as informações pertinentes.

A disponibilização de informações como autor da emenda, instituição recebedora, fonte de recursos e principalmente a **situação da execução da emenda parlamentar (iniciada, em execução, concluída ou devolvida) e a respectiva justificativa**, conforme fase em que se encontra o trâmite administrativo, através de um canal de acesso, vai trazer maior transparência, eficiência e organização tanto para o executivo municipal, quanto para as instituições recebedoras que poderão acompanhar o andamento de suas demandas.

Possibilitará ainda, maior controle e fiscalização por parte dos vereadores, que poderão acompanhar em tempo real o andamento e aplicação das emendas.

A presente proposta, poderá ser facilmente aplicada pelo Executivo Municipal, que já dispõe de serviços contratados de sistema, para divulgação no site da prefeitura, assim como serviços de mídia contratados, necessitando somente a inserção e melhor divulgação dos dados referentes as emendas impositivas.

Pelo exposto, contamos com os pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>09 SET 2021</p> <p><i>Paulinho</i></p>

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

057/2021

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Cria praça municipal no local que especifica, denominando-a de “Praça Municipal Darci Dacroce”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada praça municipal na área localizada no entroncamento da rua Pedro Ossips com estrada Adalgisa, comunidade Brígida.

Art. 2º Denomina de “Praça Municipal Darci Dacroce” a praça de que trata o caput do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


PAULINHO ABREU
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR:

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Darci Dacroce, natural de Encantado, no Rio Grande do Sul, casado com Angélica Maria Federrize Dacroce, também de Encantado, Rio Grande do Sul. Ao se casarem, mudaram para Santa Catarina, em Palmitos, onde tiveram seus cinco filhos: Volnei Luiz Dacroce, Marlete Dacroce, Dornei Dacroce, Janete Dacroce e Gilnei Dacroce.

Viveram seis meses em Xanxerê, Santa Catarina. Depois, em 1977, mudaram-se para Primavera do Leste, onde viveram mais seis anos. Em 1881, esteve em Sinop pela primeira vez, quando se apaixonou por este lugar, pelas árvores, pela floresta. Então veio para cá para abrir a clareira no sítio Barro Preto.

Em setembro de 1982, a família toda veio para Sinop. A maior parte da família ficou na cidade, na avenida dos Jacarandás, e a filha Marlete Dacroce foi morar no sítio. Daci Dacroce passava a maior parte do tempo no sítio, porque ele sempre amou aquele lugar.

Em 1983, ele foi o primeiro líder da comunidade e mobilizou todos para a construção da Escola Municipal Brígida, a qual a filha Marlete Dacroce foi a primeira professora. Ali na escola também se faziam cultos, missas. A primeira dirigente foi a senhora Angélica Maria Federrize Dacroce.

Também foi o Darci Dacroce quem encabeçou a construção da linha de energia elétrica para a comunidade, porque tinha o Valdir Tafarel, tinha o Garcia e outras pessoas que precisavam de energia devido às máquinas. Na época, foram 14 membros que bancaram toda a construção da linha de energia elétrica.

Darci Dacroce também foi a primeira pessoa que fez a entrega de leite para toda Sinop. Ele tirava leite a tarde e ia pra cidade de manhã. Esse ir e vir era também um meio de transporte de toda a comunidade Brígida.

Em 1994 ele também ajudou na questão da implantação do transporte escolar, junto com a filha Marlete Dacroce. Sempre foi um líder da comunidade. Ele amava aquele pedaço de chão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <hr/>
--	--	-------------

AUTOR:

A maior parte do tempo, ele passou no sítio com a filha, enquanto os outros filhos estavam na cidade. Ele amava os animais, ele amava a lavoura, ele amava as plantações... Ele amava aquele pedaço de chão.

O senhor Darci Dacroce foi acometido por um câncer, descoberto repentinamente em 1994. Ele ficou em tratamento durante 10 meses, mas não havia como fazer tratamento de quimioterapia aqui e ele precisou ir para Goiânia. Depois, fez um tratamento intensivo aqui, com ajuda de médicos de fora que auxiliaram no processo de quimioterapia.

O aniversário dele era no dia 17 de agosto e no dia 27 de agosto de 1995, ele faleceu.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


PAULINHO ABREU
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
09 SET 2021
[Signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

027/2021

AUTOR: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Concede a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" a Sra. Germana Lopes do Nascimento

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" a Sra. Germana Lopes do Nascimento, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pela sua brilhante carreira na medicina, especialmente na área de anesthesiologista.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS

[Signature]
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

[Signature]
Celso do Sopão
Vereador - Republicanos

[Signature]
Paulinho Abreu
Vereador - PL

[Signature]
Tito Bernardino
Vereador - PL

[Signature]
Luiz Paulo da Gleba
Vereador - PROS

[Signature]
Célio Garcia
Vereador - DEM

[Signature]
Professor Mário
Vereador - PODE

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

[Signature]
Moises Sergio



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <hr/>
--	--	-------------

AUTOR: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Germana Lopes do Nascimento de Oliveira, nascida no dia 09 de Setembro de 1980 em Fortaleza/CE, filha de Francisco Lopes do Nascimento in memoriam (policia militar) e Maria de Betanha Paulino do Nascimento (enfermeira aposentada). Frequentou escolas públicas desde a sétima série até o terceiro colegial.

Graduada em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará e especialização em Anestesiologia pela Faculdade de Medicina da Fundação Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto FAMERP, com experiência em anestesia para cirurgias de grande porte, incluindo transplantes cardíaco e pulmonar.

Casada com Marcos Aurélio Barboza de Oliveira, nascido em Jales/SP, filho de Bevilar Barboza de Oliveira e Jeanet de Oliveira Oliveira, formado pela Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP e residência médica em cirurgia geral, cirurgia cardiovascular de adultos e cirurgia cardiovascular infantil pela Fundação Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto. Mãe de Sarah Lopes de Oliveira (nata Sinopense).

Mudou com sua família e os sogros (Bevilar e Jeanet) para Sinop em 2016 já com o desejo de não só conquistarem um espaço na medicina local, mas de promoverem o crescimento tanto da saúde quanto do bem estar social. Atualmente, Germana trabalha na empresa SINOP anestesiologia, a qual presta serviços médicos para alguns hospitais na cidade. Em 2019, receberam moção de aplauso (número 003/2019) nesta Câmara Municipal pela realização

Handwritten notes and signatures:
WDD
V. Barboza P. G.
A

Handwritten signature:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <hr/>
--	--	-------------

AUTOR: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

da cirurgia de implante de valva aórtica sem cortes, colocada por via endovascular (pela perna), primeira do interior do estado do Mato Grosso, colocando nossa cidade no seletto grupo de cidades que realizam esse tipo de procedimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Célio Garcia
Vereador - DEM

HEDVALDO COSTA
Vereador - REPUBLICANO

Celso do Sotão
Vereador - Republicanos

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Paulo Abreu
Vereador - PL

Tomálio Bernardes
Vereador - PL



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2021

DATA: 19 de agosto de 2021

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) no Município de Sinop/MT e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Sinop aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das Mulheres e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Sinop/MT.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

- CMDM:

I – Promover a política global, visando a integração e promoção das Mulheres como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos da Mulher, observada a legislação em vigor, visando a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Sinop/MT;

III – propor mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos da Mulher, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho;

V – Acompanhar a concessão de subvenções sociais a Instituições não governamentais atuantes no atendimento e garantia dos direitos da Mulher;

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em 23/08/2021

Encaminhado à Comissão de Direitos
Humanos e Defesa da Cidadania e dos
Direitos da Criança e Adolescente

Em 23/08/2021

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 23/08/2021



SINOP

P R E F E I T U R A

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

VI – elaborar e dar publicidade aos relatórios anuais de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no exercício, dando-lhe ampla divulgação de forma a prestar contas à sociedade;

VII – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos da Mulher;

VIII – Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses da Mulher, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos da Mulher;

IX – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos da Mulher;

X – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da Mulher;

XI – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade que violem os direitos assegurados às mulheres;

XII – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos pertinentes à promoção e à proteção dos direitos da Mulher;

XIII – Promover canais de diálogo entre a sociedade civil e o Poder Executivo Municipal;

XIV – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos da Mulher, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XV – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de Entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XVII – Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVIII – Organizar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, paritariamente, por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Governo e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º. A representação do Poder Público será indicada pelos Gestores das Pastas e composta da seguinte forma:

I – um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

II – um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

III – um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – um integrante titular e um integrante suplente da Polícia Militar;

V - um integrante titular e um integrante suplente da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso;

VI – um integrante titular e um integrante suplente das Universidades Públicas estabelecidas no município;

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes de entidades, ligadas à promoção e à proteção dos Direitos da Mulher, legalmente constituídas e em funcionamento, há mais de 2 (dois) anos, no âmbito do Município de Sinop.

Art. 7º. Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos em Assembleia especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos representantes da sociedade civil organizada.

Art. 8º. Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 9º. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



SINOP

P R E F E I T U R A

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

Art. 11. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, devendo estar presentes, no mínimo, 7 (sete) integrantes do Conselho.

Art. 12. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus integrantes.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da Posse dos Conselheiros.

Art. 14. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15. Todas as reuniões do CMDM serão abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por:

I – Pleno;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

Art. 17. A Presidência e Vice-Presidência serão eleitas entre seus membros pela maioria simples em reunião ordinária do Conselho.

Art. 18. À Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – Representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;

II – Dirigir as atividades do CMDM;

III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – Elaborar a pauta de matérias das reuniões do Conselho;

V – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

VI – Outras funções atinentes ao cargo que venham a ser especificadas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 19. O(a) Presidente será substituído(a), em suas faltas e impedimentos, pela Vice-Presidente do Conselho e na ausência de ambos presidirá o Conselho o(a) conselheiro(a) mais antigo(a).

Art. 20. A Secretaria Executiva será composta pela equipe da Casa dos Conselhos Municipais que é cedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 21. À Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

III – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

IV – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

CAPÍTULO IV **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 22. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de programas, projetos e ações voltadas à proteção e defesa dos direitos da Mulher.

Art. 23. Constituem receita do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

I – Dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;

II – Recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – Doações, auxílios e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Receitas provenientes de aplicações financeiras;

V – Transferências de recursos, mediante Parcerias, Convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

VI – receitas eventuais de resultado operacional próprio;

VII – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 24. Os recursos do FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados:

I – Na execução de programas e projetos em prol da garantia da promoção e da efetivação dos direitos da Mulher;

II – No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos Direitos da Mulher;

III – Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da Mulher no mercado de trabalho;

IV – Em programas e projetos de combate à violência contra a Mulher;

V – Em outros programas e ações de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI – Na capacitação de Conselheiros de Direitos da Mulher e recursos humanos disponibilizados para atendimento desse Conselho;

VII – No desenvolvimento de pesquisas voltadas à defesa e assistência à Mulher.

Art. 25. A administração operacional e contábil do FMDM será feita pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento será responsável pela movimentação contábil do FMDM e por gerar os documentos respectivos, tais como:

I - Registrar o ingresso de receitas;

II - Pagamento das despesas;

III - Emitir empenhos;

IV - Cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo.

Art. 27. A administração executiva do FMDM será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação que terá como atribuições, dentre outras:

I - Acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDM;

II - Emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado pelo(a) Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher;

III - Apresentar ao CMDM, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDM, através de balancetes quadrimestrais e relatórios de gestão emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;



SINOP

P R E F E I T U R A

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

IV - Manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

V - Instrumentalizar e executar os processos de pagamentos e repasses de recursos do FMDM após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 28. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Poder Executivo Municipal, através da Casa dos Conselhos Municipais, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado na Casa dos Conselhos Municipais de Sinop/MT, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 31. O Poder Executivo Municipal deverá custear o deslocamento e diárias dos representantes do CMDM, conforme legislação vigente e disponibilidade orçamentária.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal deverá custear as despesas necessárias a realização, divulgação e participação das Conferências e Fóruns de Direitos da Mulher.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1870/2013, de 20 de agosto de 2013 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em, 19 de agosto de 2021


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

MENSAGEM AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) no Município de Sinop/MT, e dá outras providências."*

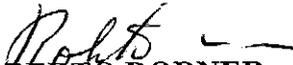
Considerando ser um passo importante para eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, fortalecendo a participação plena na vida política, econômica, social e cultural, encaminhamos o presente projeto com o fito de renovar a legislação local pertinente às ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Com o objetivo de atualizar e modernizar a nossa legislação sobre o tema, incluindo a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, buscando a efetiva criação de uma rede de apoio à Mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações para a garantia dos Direitos da Mulher, fortalecendo a participação efetiva da sociedade no Controle Social.

Com a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, entendemos que será possível a arrecadação de recursos, tanto a nível municipal, como estadual e federal para que se atinja os objetivos do Plano Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher. O texto em apreço traz uma estratégia para construir coletivamente projetos e programas que estimulem a administração pública e a sociedade civil na defesa da igualdade de direitos, no enfrentamento à violência e no desenvolvimento econômico, político e social das mulheres.

Diante do exposto, solicitamos aos respeitáveis Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 091/2021

Ao: **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 08 de setembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) no Município de Sinop/MT e dá outras providências".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo.

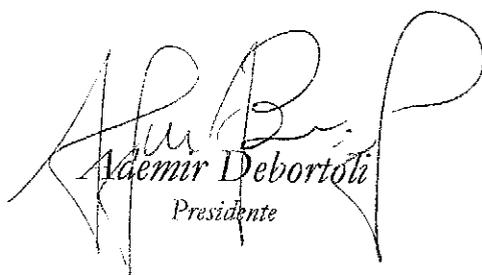
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Setembro de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmar Catlegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 019/2021

Ao: **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 08 de setembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) no Município de Sinop/MT e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

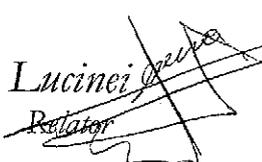
Voto do Relator: Favorável.

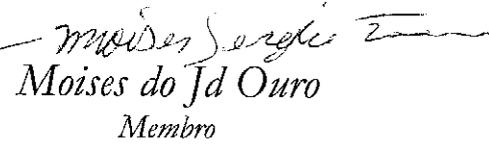
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Dilson Callegaro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Setembro de 2021


Lucinei
Relator


Moises do Jd Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER Nº 003/2021

**Ao: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 012/2021, de
autoria do Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 08 de setembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) no Município de Sinop/MT e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Contrária** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Setembro de 2021

Moises do Jd do Ouro
Moises do Jd do Ouro
Presidente

Celsinho do Sopão
Celsinho do Sopão
Relator

Dilmara Gallegaro
Dilmara Gallegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

30 JUN 2021

Paulinho

15858

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

044/2021

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 05/10/2021

Promove alterações na LEI Nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001, que "Dispõe sobre o ordenamento da publicidade visual urbana, bem como a publicidade falada ao ar livre no Município de Sinop e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º. A lei nº 616/2001, de janeiro de 2001, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes:

Art. 2º. Fica acrescido o Art. 8º-A, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. Quando se tratar de placas e luminosos, fica permitido seu apoio no solo através de estruturas fixas, devendo respeitar:

I – distanciamento mínimo de 50cm (cinquenta centímetros) do meio-fio;

II – largura mínima de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio público livre, a contar do maior ponto de ocupação do instrumento;

III – altura máxima inferior à fachada da empresa, contados do nível do passeio frontal do imóvel até a aresta superior do instrumento;

IV – caso se aplique, ter formato reto e perpendicular ao solo até a altura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros), contados do nível do passeio.

§1º. Para utilização destes instrumentos de publicidade, a empresa proprietária do mesmo, fica obrigada, por sua exclusiva expensas, a fixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais “piso tátil direcional” em toda extensão que compreende a testada do imóvel utilizado.

§2º. O piso tátil a ser instalado deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§3º. A instalação de sinalização tátil direcional deverá ocorrer no sentido do deslocamento, para que sirva de linha-guia.

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos
Em 05/10/2021

Encaminhado à Comissão de Ecologia Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social
Em 05/10/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

20 JUN 2021
[Signature] 15258

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

044 12021

AUTOR:

§4º. O piso tátil direcional deverá ser instalado no eixo central longitudinal da Faixa Livre, devendo apresentar continuidade e concordância ao longo da mesma e com relação às calçadas adjacentes.

§5º. O piso tátil direcional deverá sinalizar a posição de elementos como ponto de autoatendimento de produtos e serviços, ponto de ônibus e rebaixamento para pedestre associado à faixa de travessia.”.

Art. 2º O Art.15, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Serão isentos do pagamento da Taxa de Licença para publicidade, aqueles descritos no Código Tributário Municipal.”.

Art. 3º. Fica alterado o §1º, do Art.16, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.
.....

Parágrafo Único. A publicidade de que trata esta Lei, terá o pagamento de sua respectiva taxa de licença, em conformidade com o Código Tributário Municipal.”.

Art. 4º. Fica alterado o inciso VI, do Art. 22, da Lei Municipal N° 616/2001, de 11 de janeiro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.
.....

VI - na pavimentação das ruas, meios-fios e rótulos, salvo em se tratando de anúncio orientador ou prestador de serviço de utilidade pública;

Art. 5º. Altera o Art. 27, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>20 JUN, 2021 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N°</p> <p><u>044/2021</u></p>
--	---	--	----------------------------------

AUTOR:

“Art. 27. Aplica-se a esta Lei a SEÇÃO XI - DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE, do Código Tributário Municipal.”

Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação, para as adoções das medidas estabelecidas por esta Lei.

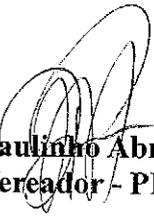
que couber.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,


Paulinho Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>30 JUN 2021 Júlia 15h55</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>044 12021</u></p>
--	---	--	--------------------------------

AUTOR:

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho para apreciação dos nobres colegas, pares desta augusta Casa de Leis, a proposta epigrafada que "Promove alterações na LEI Nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001, que "Dispõe sobre o ordenamento da publicidade visual urbana, bem como a publicidade falada ao ar livre no Município de Sinop e dá outras providências".

Tem a matéria, por fito, a regularização da utilização do passeio público, no que tange acerca da instalação de "totens", placas e luminosos afixados nos mesmos. O motivo que nos leva a propor esta Lei, é o simples fato de estarmos preocupados com a questão da propaganda e publicidade, colocadas em locais inadequados no Município de Sinop. Como sabemos, é notória a prática de instalação de placas e luminosos nas calçadas de nossa cidade como indicadores dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço.

Assim observamos que a lei nº 616/2001, que dispõe sobre o ordenamento da publicidade visual urbana, bem como a publicidade falada ao ar livre no município de Sinop, está defasada e em desacordo com as práticas costumeiras do município, sendo desta maneira, a forma que este legislador em regulamentar tais questões.

Compreendemos que o comerciante ou prestador de serviços, tem direito o de criar seu próprio estilo de publicidade, e ao expor placas e luminosos podem divulgar sua empresa ou produto de forma atraente aos seus clientes, ou até mesmo em mostrando a localidade do estabelecimento com maior clareza.

Há de salientar que, além da permissão na afixação das placas e letreiros, nos passeios públicos, temos a obrigatoriedade da instalação de piso tátil direcional, o qual proporcionará grande acessibilidade às pessoas com deficiências, fazendo jus à legislação federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)."

Ademais, vem através desta lei, corrigindo os artigos Art.15, o §1º, do Art.16 e o Art. 27, os quais remetem à população a uma Lei Complementar revogada, sendo está o antigo Código Tributário Municipal, nº 1, de 26 de dezembro de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>30 JUN 2021 <i>Paulinho Abreu</i> 15h58</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>044 12021</u></p>
--	---	--	-----------------------------------

AUTOR:

Ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, cumpre buscar os ajustes necessários, aperfeiçoando a legislação com o fito de promover o desenvolvimento de nossa cidade, contribuindo com o seu crescimento e oferecendo melhor qualidade de vida à população sinopense.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,


Paulinho Abreu
Vereador - PL



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 23/08/2016

LEI Nº 616, DE 11 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre o ordenamento da publicidade visual urbana, bem como a publicidade falada ao ar livre no Município de Sinop e dá outras providências.

NILSON LEITÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o ordenamento da publicidade no espaço urbano de Sinop, objetivando contribuir para a preservação e melhoria da paisagem urbana, respeitando o interesse coletivo e as necessidades sociais de conforto ambiental.

Art. 2º A instalação, exploração ou utilização de quaisquer instrumentos de Divulgação de publicidade nos espaços públicos e lugares de acesso comum de Sinop dependerá de licença, outorgada após aprovação, pelo Executivo, de requerimento do interessado nos termos desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se instalados em espaços públicos os instrumentos de Divulgação de publicidade situados nos canteiros centrais e nas laterais das vias e logradouros públicos, em qualquer próprio municipal e demais espaços de domínio público.

§ 2º Aplicam-se aos instrumentos de divulgação de publicidade instalados em terrenos particulares não edificadas, bem como nas fachadas externas das edificações, as mesmas disposições desta Lei, aplicáveis aos espaços públicos no tocante à aprovação e licenciamento, quando os instrumentos forem visíveis de qualquer espaço público ou de lugares de acesso comum.

§ 3º A outorga da licença será concedida após o pagamento da taxa.

Art. 3º O Executivo poderá permitir que particulares instalem instrumentos de Divulgação de Publicidade em bens públicos, mediante a cobrança de taxa de licenciamento, respeitadas as normas desta Lei.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, são considerados instrumentos de Divulgação de Publicidade:

I - o outdoor, significando uma estrutura fixa, tipo tabuleta de madeira ou metal destinada à colocação de cartazes em papel, substituíveis periodicamente.

II - o painel, uma estrutura fixa ou móvel, luminoso, iluminado ou sem iluminação, com área de projeção

horizontal superior a 2,5 m² (dois metros e cinqüenta centímetros quadrados), constituído por materiais que expostos por longo período de tempo, não sofram deterioração física substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade de mensagem, definindo-se também, como painel as estruturas metálicas ou de madeira cujas mensagens são gravadas à tinta diretamente na superfície e nela permanecem por longo período de tempo, atendendo o requisito de área de projeção horizontal superior a 2,5 m² (dois metros e cinqüenta centímetros quadrados).

a) qualquer instrumento de comunicação visual com área superior a 2,5 m², e que apresentar as características a que se referem este inciso, será considerado como painel.

III - a placa, quando destinada a pintura de anúncios com área de projeção horizontal inferior a 2,5 m² (dois metros e cinqüenta centímetros quadrados), podendo ser luminosa, iluminada ou sem iluminação, definindo-se também como "placa" qualquer instrumento ou anúncio que seria classificado como painel se possuísse área de projeção horizontal superior a 2,5 m².

IV - o letreiro, corresponde a símbolos ou signos em fachadas, marquises, toldos ou elementos do mobiliário urbano, ou ainda, em corpo individual fixado, diretamente em fachadas, coberturas de edifícios ou sobre estrutura própria, junto ao estabelecimento ao qual se refere, podendo ser luminoso, iluminado ou sem iluminação, contendo, além do nome, marca ou logotipo, o tipo de atividade ou serviço prestado, bem como, endereço e telefone;

a) esta lei classifica também como "letreiro" o anúncio instalado na frente dos estabelecimentos comerciais (luminoso, iluminado ou sem iluminação), afixado na fachada em posição perpendicular à mesma ou apoiado no solo, mediante coluna simples ou dupla, que possua ou não, características de dispositivo tipo black-light mas que tenha área de projeção horizontal igual ou inferior a 2 m² (dois metros quadrados).

V - a faixa, bandeira ou banner, aquela executada em material não rígido, de caráter transitório;

VI - dispositivo luminoso, iluminado ou sem iluminação, tipo front-light, back light e similares, incluindo os instrumentos que transmitem mensagens publicitárias por meio de visores, telas, instrumentos eletrônicos e outros dispositivos afins, o dispositivo em pintura natural quando feita sobre muros de vedação ou fachadas de edificações, com área de projeção horizontal superior a 2 m² (dois metros quadrados).

a) se o dispositivo acima descrito possuir área de projeção horizontal igual ou inferior a 2 m², para os efeitos desta Lei, será considerado como "letreiro" se estiver conectado à fachada do estabelecimento; será considerado como "placa" se estiver separado da fachada, apoiado em coluna simples ou dupla.

VII - serão também considerados instrumentos de divulgação de publicidade, quando usados para transmitir anúncios:

- a) o mobiliário urbano;
- b) os tapumes de obras;
- c) os balões e as bóias;
- d) os muros de vedação;
- e) os veículos, motorizados ou não, com anúncios visuais na parte externa;
- f) os veículos motorizados de publicidade sonora (alto-falante);
- g) publicidade sonora (alto-falante) nas entradas das lojas.

Art. 5º Consideram-se mobiliários urbanos, as grades protetoras de árvores, lixeiras, abrigos de parada de ônibus, bancos, placas de nomenclatura de logradouros, barreira de pedestres, passarelas, viadutos, indicadores de hora e temperatura, placas indicativas de trânsito e outros de utilidade pública.

Capítulo II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS ANÚNCIOS E INSTRUMENTOS

Art. 6º De acordo com a mensagem que transmitem, os anúncios podem ser classificados em:

- I - Anúncio Indicativo, o anúncio que contém apenas a identificação da atividade exercida no móvel ou imóvel em que está instalado ou a identificação da propriedade destes;
- II - Anúncio Publicitário ou Promocional, o anúncio que comunica qualquer propaganda, de caráter indicativo ou que promova estabelecimento, empresas, produtos, marcas, pessoas, idéias ou coisas;
- III - Anúncio Orientador, aquele que transmite mensagens de orientação, tais como tráfego ou de alerta;
- IV - Anúncio Misto, aquele que transmite mais de uma informação dos tipos anteriormente definidos.

Parágrafo único. Considera-se publicitário qualquer tipo de anúncio instalado na cobertura de edificação.

Art. 7º Consideram-se "instrumentos provisórios" os executados com material perecível, como pano, tela, papelão ou materiais plásticos não-rígidos e que contenham inscrições tipo "vende-se", "aluga-se", "liquidação", "oferta" ou similares.

Capítulo III
DA INSTALAÇÃO

Art. 8º A instalação de instrumentos de divulgação de publicidade será feita de acordo com os seguintes critérios:

- I - quando paralelo a fachada, não poderá avançar mais de 0,5m (meio metro) em relação a fachada e deverá ter todos os seus pontos acima de 2,3m (dois metros e trinta centímetros), medidos entre o ponto mais baixo do instrumento e o ponto mais alto do passeio imediatamente abaixo do instrumento;
- II - quando instalados em bandeira ou em posição perpendicular ou oblíqua à fachada, poderão avançar até, dois terços da largura do passeio, desde que este avanço nunca exceda a 1,5m (um metro e meio), devendo ser respeitada a altura mínima de 2,3m (dois metros e trinta centímetros), medidos entre o ponto mais baixo do instrumento e o ponto mais alto do passeio imediatamente abaixo dele;
- III - a projeção horizontal dos instrumentos sobre a fachada onde se situa deve estar totalmente contida dentro dos limites da mesma;
- IV - quando os instrumentos com anúncios publicitários forem apoiados no solo através de estruturas fixadas ao mesmo, a altura máxima ficará limitada a 9m (nove metros) contados do nível do passeio frontal do imóvel até a aresta superior do instrumento.

Art. 9º A instalação de instrumentos tipo placa, painel e outdoor em terrenos não edificados, será feita de acordo com os seguintes critérios:

- I - os instrumentos em terrenos não edificados terão sua permanência no local, condicionada à limpeza e manutenção do terreno, a ser efetuada pelo responsável pela instalação do instrumento;
- a) a limpeza a que se refere este inciso não isenta o responsável pela instalação do instrumento da

obrigação de pagar Taxa de Licença para Publicidade, conforme estabelecida nesta Lei.

II - o recuo de frente deverá ser o mesmo exigido para as edificações existentes nos terrenos adjacentes, não podendo avançar sobre o passeio, exceto quando instalados sobre tapumes de obras;

III - não poderá apresentar mais de dois quadros superpostos na mesma estrutura de sustentação;

IV - a área útil máxima de um quadro, no caso de painel ou outdoor, não poderá exceder 27 m² (vinte e sete metros quadrados) e a sua dimensão horizontal deverá reservar em um dos lados, um espaço de 3 m (três metros) e de outro lado, um espaço de 0,5m (meio metro) a contar da divisa do terreno;

V - os instrumentos de divulgação publicidade deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e segurança pelos seus proprietários;

VI - salvo quando se tratar de outdoor do tipo tabuleta colocado no alto de edificação, o número referente à autorização da Prefeitura deverá ser indicado em posição destacada nos instrumentos de divulgação de publicidade, como parte do anúncio ou mediante pintura, adesivo ou autocolante que deverá conter o nome da empresa publicitária e o número do processo que originou a autorização.

a) o espaço destinado ao fim de que trata o inciso anterior terá as dimensões de 0,15m X 0,30m (quinze centímetros por trinta centímetros), fundo branco com letras de cor verde e deverá ser colocado na extremidade superior esquerda do quadro.

VII - é permitida a instalação de, no máximo, 2 (dois) conjuntos de 2 (dois) quadros cada, com espaçamento de 0,5m (meio metro) entre si e com as mesmas dimensões, de modo a manter a harmonia em relação a grupos adjacentes ou a qualquer instrumento próximo, obedecendo-se sempre o alinhamento;

VIII - qualquer instrumento de divulgação de publicidade não poderá avançar sobre o passeio público, bem como prejudicar a visibilidade de outros já existentes ou da edificação em cujo terreno esteja localizado, exceto quando em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 10 O Executivo, através de Decreto, definirá regras específicas, quanto às localizações e áreas dentro do perímetro urbano e fora dele, nas quais será permitido ou não instalar instrumentos de divulgação de publicidade, definindo também os critérios quanto ao tipo de anúncios em cada trecho de via ou logradouro público.

Art. 10-A O beneficiário da divulgação do produto ou serviço, bem como a empresa publicitária, deverão solicitar autorização no departamento competente da Prefeitura Municipal, para a distribuição de materiais informativos e publicitários por intermédio de panfletos e congêneres, nos logradouros públicos, no âmbito do Município de Sinop. (Redação acrescida pela Lei nº 2331/2016)

Art. 11 A propaganda sonora em lugares públicos por meio de amplificadores de voz, alto falantes e propagandistas em portas de lojas, só serão utilizados mediante prévia autorização de Prefeitura.

§ 1º Os critérios e normas que disciplinarão o uso da publicidade sonora referida no caput que não estiverem dispostos nesta Lei, serão definidos e detalhados através do Decreto do Executivo.

§ 2º Será considerado som alto excessivo quando ultrapassar 85 (oitenta e cinco) decibéis.

I - os agentes fiscais antes de classificar a publicidade como sendo som alto excessivo, deverão realizar a aferição com equipamento específico.

§ 3º No caso de ocorrência do disposto no artigo anterior, o responsável pelo estabelecimento comercial

ou de instrumento propagador do som alto excessivo, deverá ser coibido de tal prática, bem como penalizado nos termos dos dispositivos desta Lei e do Decreto a que se refere o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 12 As faixas deverão ser colocados no espaço aéreo municipal determinado pelo Executivo ou em fachadas de edificações, respeitados os seguintes requisitos:

I - as faixas deverão anunciar eventos ou transmitir mensagens de cunho cívico, educacional, e que tenham interesse público e social relevantes e o seu uso será autorizado somente para anúncios predominante institucionais, em locais previamente determinado e em caráter transitório;

a) não será efetuada a cobrança da Taxa de Publicidade para as faixas de conteúdo institucional instalados no espaço aéreo municipal;

b) o tempo de exposição da faixa será estabelecido no licenciamento, podendo permanecer expostas pelo período máximo de 15 (quinze) dias, quando em fachada de edificações, ou pelo período máximo de 5 (cinco) dias, quando em espaço público.

II - no canto inferior direito da faixa deverá ser gravado o número de licenciamento e a data na qual expira o seu prazo de permanência, reservando-se para isso uma área retangular de 15 X 30 cm (quinze por trinta centímetros).

III - só será admitido o uso de faixas com conteúdo comercial, quando afixadas provisoriamente na fachada da edificação onde se localiza atividade econômica, até a fixação de placa ou letreiro definitivo.

IV - não será permitida, em nenhuma hipótese, a colocação no espaço aéreo municipal, de faixas com anúncio publicitário ou promocional de estabelecimento ou empresas privadas quando se tratar tão somente da divulgação de seus produtos ou serviços.

V - durante o período de exposição, a faixa deverá estar em perfeitas condições de afixação e conservação, sendo que os danos à pessoas ou propriedades, decorrentes da inadequada colocação das faixas, serão de única e inteira responsabilidade do proprietário do anúncio.

Art. 13 A área total máxima permitida para "letreiro" será dada pelo comprimento da frente do lote ou da edificação multiplicado por 0,5m (meio metro).

Capítulo IV DA OUTORGA DA LICENÇA

Art. 14 Para aprovação, cadastro e licenciamento, o interessado deverá requerer, mediante preenchimento do formulário "Requerimento de Cadastro e Licenciamento de instrumentos de Divulgação", acompanhado dos seguintes elementos:

I - indicação do local a serem instalados os instrumentos;

II - a natureza do material de confecção dos instrumentos;

III - indicação, no caso de luminosos, do sistema de iluminação a ser adotados;

IV - indicação da forma de apresentação da publicidade, se sonora, escrita ou eletrônica;

V - autorização dos proprietários dos imóveis ou móveis em que o instrumento de divulgação será instalado ou declaração de quem tem o domínio ou a posse dos mesmos;

VI - Termo de Responsabilidade Técnica assinada por profissional habilitado, quando se tratar de Instrumento de Divulgação de Publicidade com estrutura independente, responsabilizando-se pelo sistema de armação, fixação, ancoragem e instalação especial do conjunto;

VII - projeto do Instrumento de Divulgação de Publicidade, contendo a especificação do tipo de Instrumento de Divulgação de Publicidade que se pretende instalar e dos materiais que o compõe, em escala adequada para a sua perfeita análise;

§ 1º Quando se tratar de Instrumento de Divulgação de Publicidade sonora, deverá ser observado o seguinte:

I - o horário para divulgação de publicidade sonora, fixa na porta dos estabelecimentos comerciais, será de 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 18 horas, não podendo o som produzido ultrapassar o limite de 85 (oitenta e cinco) decibéis.

II - o horário para divulgação de publicidade sonora, por equipamentos de som em veículos, caminhões ou similares, será o mesmo estipulado para a publicidade sonora fixa, não podendo em hipótese alguma, os veículos condutores do equipamento estacionar com os mesmos ligados, em nenhuma parte da cidade, quando em serviço de divulgação de publicidade, devendo ainda, quando trafegando próximos a hospitais, escolas, creches e similares, baixar o som produzido a nível que não venha prejudicar as atividades de tais estabelecimentos.

§ 2º Nenhum anúncio ou instrumento de divulgação poderá ser exposto ao público ou mudado de local sem o prévio licenciamento da Prefeitura e o pagamento da Taxa de Licença para Publicidade.

§ 3º Também estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Licenciamento para Publicidade, bem como aos demais preceitos desta Lei, no que couber:

I - a pintura de mensagem de qualquer natureza em muro de vedação, fachadas cegas ou tapumes, exceto para candidato já registrado, durante o período eleitoral, assim definido na Lei Federal específica;

II - a pintura em tapumes, salvo a pertinente à obra respectiva ou sobre as empresas que a executam, ou que forneçam materiais ou equipamentos para ela, a qualquer tempo.

§ 4º Os conjuntos de instrumentos de divulgação de publicidade transferidos para local diverso daquele a que se refere a autorização, serão sempre considerados como novos para efeito desta Lei.

§ 5º O prazo da licença poderá ser prorrogada desde que o interessado efetue o pagamento de nova taxa de licença proporcional ao tempo solicitado, devendo ser concedida mediante vistoria prévia da repartição competente.

Art. 15 Serão isentos do pagamento da Taxa de Licença para publicidade, aqueles descritos no artigo 95 da Lei 001/97.

Art. 16 A Taxa de Licença para Publicidade será feita de uma única vez, com valor proporcional ao período de permanência solicitado.



§ 1º A publicidade de que trata esta Lei, terá o pagamento de sua respectiva taxa de licença, em conformidade com a tabela contida no artigo 94 da Lei 001/97.

Art. 17 É responsável pelo cumprimento dos dispositivos desta Lei, a pessoa física ou jurídica licenciada ou a que instalar o veículo de divulgação de publicidade.

Art. 18 O executivo manterá o "Cadastro de Divulgadores de Anúncios" do Município, fazendo dele

constar as licenças outorgadas com as respectivas especificações técnicas do Instrumento veículo de Divulgação de Publicidade, os dados do responsável pela sua instalação e o número do respectivo registro.

Parágrafo único. Todas as pessoas física ou jurídica que industrializem, fabriquem e/ou comercializem instrumentos de divulgação e/ou seus espaços deverão ser cadastradas.

Art. 19 É facultado às casas de diversão, teatros, cinemas e similares a colocação de programas e cartazes artísticos na sua parte externa, desde que em lugar próprio e relativo exclusivamente à sua atividade fim.

Capítulo V DAS PROIBIÇÕES

~~**Art. 20** Fica proibido a colocação de instrumentos de divulgação de publicidade, sejam quais forem a forma, composição ou finalidades do anúncio:~~

Art. 20 Fica proibido a colocação de instrumentos de divulgação de publicidade, sejam quais forem a forma, composição ou finalidade do anúncio: (Redação dada pela Lei nº 2221/2015)

I - nas árvores de vias ou logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que a protegem, desde que estas sejam executadas em placas de metal, após autorização do Executivo;

II - quando, devido às suas dimensões, cores, luminosidade quaisquer outras características, venha a prejudicar a perfeita visibilidade dos sinais de trânsito e outras sinalizações destinadas à orientação do público;

III - nos locais em que, prejudicando as exigências de preservação da visão em perspectiva, forem considerados poluentes visuais, nos termos da legislação específica, ou prejudicarem o direito de terceiros;

IV - nos imóveis edificadas, quando prejudicarem a aeração, insolação, iluminação ou circulação dos mesmos ou dos imóveis edificadas vizinhos;

V - em prédios ou monumentos tombados, ou em suas proximidades, quando prejudicarem a sua visibilidade;

VI - em áreas de preservação ambiental, nos termos legislação pertinente.

VII - Em lotes vagos que:

a) não sejam dotados de muros e passeios, quando localizados em vias asfaltadas;

b) não estejam devidamente conservados; e

c) cujos proprietários estejam em débito com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). (Redação acrescida pela Lei nº 961/2007)

VIII - na base de sustentação dos semáforos, de sinalização de trânsito, em passarelas de pedestres, pontes, viadutos, parques, praças e jardins. (Redação acrescida pela Lei nº 2221/2015)

Art. 21 Os instrumentos de divulgação de publicidade já existentes na data de publicação desta Lei e que não se enquadrem nas normas por ela estabelecidas, poderão ser mantidos se o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao órgão competente cópia da licença anteriormente outorgada ou o pedido de licença já requerido.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos Instrumentos de Divulgação de Publicidade enquadrados na hipótese do caput, mas que não possam comprovar sua regularidade com base na faculdade aberta por este artigo, tem prazo de 30 (trinta) dias para o retirarem, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas nesta Lei.

Art. 22 Não será autorizada exibição de anúncio ou instalação de Instrumentos de Divulgação de Publicidade nos seguintes casos:

- I - quando se refira desairosamente à pessoas, instituições, crenças, ou quando utilize incorretamente o vernáculo;
- II - quando veicular mensagens cujo conteúdo tenha alguma relação com práticas não condizentes com a moral e os bons costumes;
- III - quando favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação racial, social ou religiosa;
- IV - quando veicularem elementos que possam induzir à atividades criminosas ou ilegais, à violência, ou que possam favorecer, enaltecer ou estimular tais atividades;
- V - quando veicularem mensagens de produtos proibidos ou que estimulem qualquer tipo de poluição ou degradação do ambiente natural;
- VI - na pavimentação das ruas, meios-fios, calçadas e rótulos, salvo em se tratando de anúncio orientador ou prestador de serviço de utilidade pública;
- VII - nos edifícios públicos, próprios públicos municipais e canteiros de avenidas, salvo se por licença pública com o fim específico de exposição de propaganda;
- VIII - em árvores e postes de luz;
- IX - em cavaletes nos logradouros públicos;
- X - quando afetar desfavoravelmente o bem-estar da população ou prejudicar interesse de terceiros;
- XI - nas demais situações que contrariem o interesse público.
- XII - Quando veicularem qualquer forma de expressão que incentive o consumo de bebidas alcoólicas. (Redação acrescida pela Lei nº 857/2005)

§ 1º É vedada a veiculação de anúncios ao longo das rodovias, fora do perímetro urbano mas dentro dos limites do município, sem autorização deste, independente das exigências contidas na Legislação Federal e Estadual.

§ 2º Serão removidos pelo Poder Público Municipal, os instrumentos de divulgação instalados no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que infringirem o disposto nos incisos I,II,III,IV e V deste artigo.

Art. 22-A Fica proibida a colocação de impressos informativos ou publicitários, por intermédio de panfletos e congêneres, na parte externa de veículos estacionados em vias públicas, bem como lançá-los de veículos ou edificações.

§ 1º Não se aplicam as disposições no caput aos panfletos e congêneres, distribuídos em mãos a pedestres, bem como aos devidamente colocados em caixas de correio dos imóveis residências e

comerciais, ficando expressamente vedada a colocação destes materiais em grades, portões, muros, passeios públicos ou similares.

§ 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o beneficiário da divulgação do produto ou serviço, bem como a empresa publicitária, solidariamente, às penalidades previstas no Capítulo VI da presente Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 2331/2016)

Capítulo VI DAS PENALIDADES

Art. 23 A instalação ou manutenção do Instrumento de Divulgação de Publicidade em desacordo com o disposto nesta Lei no seu regulamento, ou a prática de qualquer infração ao disposto neles, importará na aplicação das seguintes penalidades:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa;

II - multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência) cobrada em dobro e em triplo no caso, respectivamente, de primeira e segunda reincidência;

III - multa no valor de 100 (cem) URs, (Unidade de Referência do Município) que será cobrada em dobro e em triplo no caso, respectivamente, de primeira e segunda reincidência; (Redação dada pela Lei nº 2221/2015)

III - cassação da licença, em caso de terceira reincidência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se como reincidência o cometimento de qualquer infração pelo mesmo infrator dentro de 1 (um) ano civil, meditando pelo menos 30 (trinta) dias entre uma notificação e outra.

Art. 24 O Executivo, no caso de instalação de Instrumento de Divulgação de Publicidade sem licença ou quando da aplicação da penalidade de cassação, apreenderá o material ou equipamento utilizado, sem qualquer ônus ou responsabilidade do Poder Público Municipal, em caso de eventuais danos causados durante a remoção.

§ 1º O interessado somente poderá reaver seu material ou equipamento após o pagamento das Penalidades pecuniárias, bem como de eventuais despesas efetuadas pelo Poder Público Municipal, com a remoção e guarda dos respectivos materiais ou equipamentos.

§ 2º Caso o interessado não reclame o material ou equipamento dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o Executivo o utilizará como bem lhe aprouver ou doá-lo à entidades sem fins lucrativos, sem prejuízo da ação competente para recuperar as despesas que houver ocorridas e para aplicar as penalidades cabíveis.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Para os efeitos desta Lei, considera-se como não edificado o terreno não ocupado ou parcialmente com edificação de caráter transitório, como imóvel em construção, estacionamento, lava-jato, circo e afins, ou com edificação que se destine exclusivamente à portarias, guaritas, oficinas com recuos e similares.

Art. 26 O órgão responsável pelo gerenciamento do transporte público no município poderá autorizar a publicidade em ônibus, táxis e outros equipamentos relacionados àquele serviço, condicionada a outorga de licença a que se obedeça, além das disposições gerais desta Lei, naquilo que lhes for aplicável, as disposições e determinações da legislação do trânsito.

Art. 27 Aplicam-se a esta Lei os artigos 89 a 96 da Lei Complementar nº 001/97.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Ficam revogados os artigos 148, 149, 150, 151, 152, 153 e 154 da Lei Municipal nº 007/83, de 19 de abril de 1983.

Art. 29 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO
Em 11 de janeiro de 2001.

NILSON LEITÃO
Prefeito Municipal

DR. ASTOR RHEINHEIMER
Procurador Jurídico

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/02/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 093/2021

Ao: Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do vereador Paulinho Abreu.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de setembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do vereador Paulinho Abreu** que dispõe: "Promove alterações na Lei nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001, que "Dispõe sobre o ordenamento da publicidade visual urbana, bem como a publicidade falada ao ar livre no município de Sinop, e dá outras providências".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do vereador Paulinho Abreu.

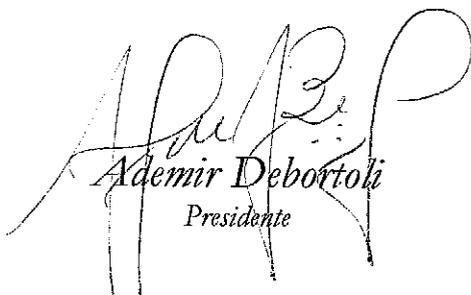
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Setembro de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 012/2021

Ao: Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do vereador Paulinho Abreu.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de setembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do vereador Paulinho Abreu** que dispõe: "Promove alterações na Lei nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001, que "Dispõe sobre o ordenamento da publicidade visual urbana, bem como a publicidade falada ao ar livre no município de Sinop, e dá outras providências".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do vereador Paulinho Abreu.

Voto do Presidente: Favorável.

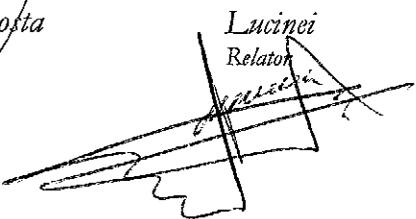
Voto do Relator: Favorável.

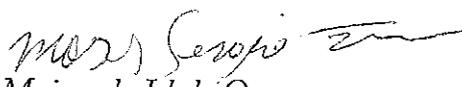
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Setembro de 2021


Prof. Helvécio Costa
Presidente


Lucinei
Relator


Moises do Jd do Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 018/2021

Ao: Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do vereador Paulinho Abreu.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de setembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do vereador Paulinho Abreu** que dispõe: "Promove alterações na Lei nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001, que "Dispõe sobre o ordenamento da publicidade visual urbana, bem como a publicidade falada ao ar livre no município de Sinop, e dá outras providências".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do vereador Paulinho Abreu.

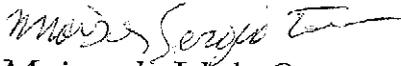
Voto do Presidente Substituto: Favorável

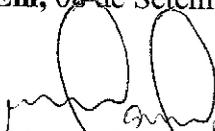
Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Setembro de 2021


Moises do Jd do Ouro
Presidente Substituto


Professor Mário
Relator


Professor Medvaldo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

18 ABR 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

0521/2021

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Dá a denominação de “*Carlos Brighenti*” à Rua Natal, localizada no Setor Industrial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “*Carlos Brighenti*” a Rua Natal, localizada no Setor Industrial até o Residencial Brasília, conforme croqui em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos

Em 23/08/2021

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 23/08/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <hr/>
--	--	-------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

MENSAGEM AO PROJETO

Carlos Brighenti nasceu em 24 de novembro de 1936, na cidade de Criciúma – Santa Catarina, filho de Ana Moro e Fioravante Brighenti. Descendente de uma família humilde de agricultores italianos que chegaram ao Brasil no final do século XIX e instalaram no sul do país.

Na busca por oportunidades e de um novo eldorado para trabalhar, em 1956 a família mudou-se para o Estado do Paraná, fixando residência na cidade de Manoel Ribas. Lá, casou-se com Célia Ogliari Brighenti em 1962, com quem teve cinco filhos – Carlinho Antonio Brighenti; Ieda Maria Brighenti, os gêmeos Mario José Brighenti e Moacir José Brighenti e o caçula Laercio Luiz Brighenti. Em 1987 mudou-se para Sinop, tornando-se sinopense de coração.

No ano de 1994, em sociedade com os filhos Mario José e Laercio Luiz, abriu uma empresa de beneficiamento de madeiras – a “*Brighenti Madeiras*” – no Setor Industrial, na então Rua Rio de Janeiro, atual Rua Dirson José Martini, sendo um dos pioneiros naquele bairro. Anos depois, após várias reivindicações, o Poder Público abriu a Rua Natal, proporcionando melhor acesso ao Bairro. Foram anos difíceis, mas com muita luta e persistência conseguiu manter o funcionamento da empresa, contribuindo com a geração de emprego e renda e com o desenvolvimento da cidade.

De forma paralela, Carlos Brighenti sempre encontrou tempo para ser solidário, estando envolvido em causas sociais e religiosas, dedicando parte de seu tempo à comunidade. Foi ministro de eucaristia desde 1972 e aqui em Sinop colocou-se à disposição da Paróquia Santo Antônio, onde administrou cursos e palestras para preparação de batismos e casamentos até o início do período pandêmico. Ao lado da esposa Célia, realizou um trabalho silencioso de amor ao próximo, com visitas às pessoas doentes a fim de levar a palavra de Deus como forma de transmitir fé e esperança. Ao mais necessitados, distribuía cestas básicas e remédios – trabalho que vem sendo mantido pela esposa e filhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Carlos Brighenti faleceu em 04 de maio deste ano, deixando um vazio muito grande entre todos os que o conhecia e convivia, mas seu legado, sua obra e seu exemplo permanecerão eternizados nas ações sociais, na ajuda ao próximo e no empreendedorismo em nosso município.

Justificada a matéria, espero contar com o apoio dos nobres pares para prestar essa justa homenagem a este pioneiro que tanto contribuiu para o desenvolvimento de nossa cidade.

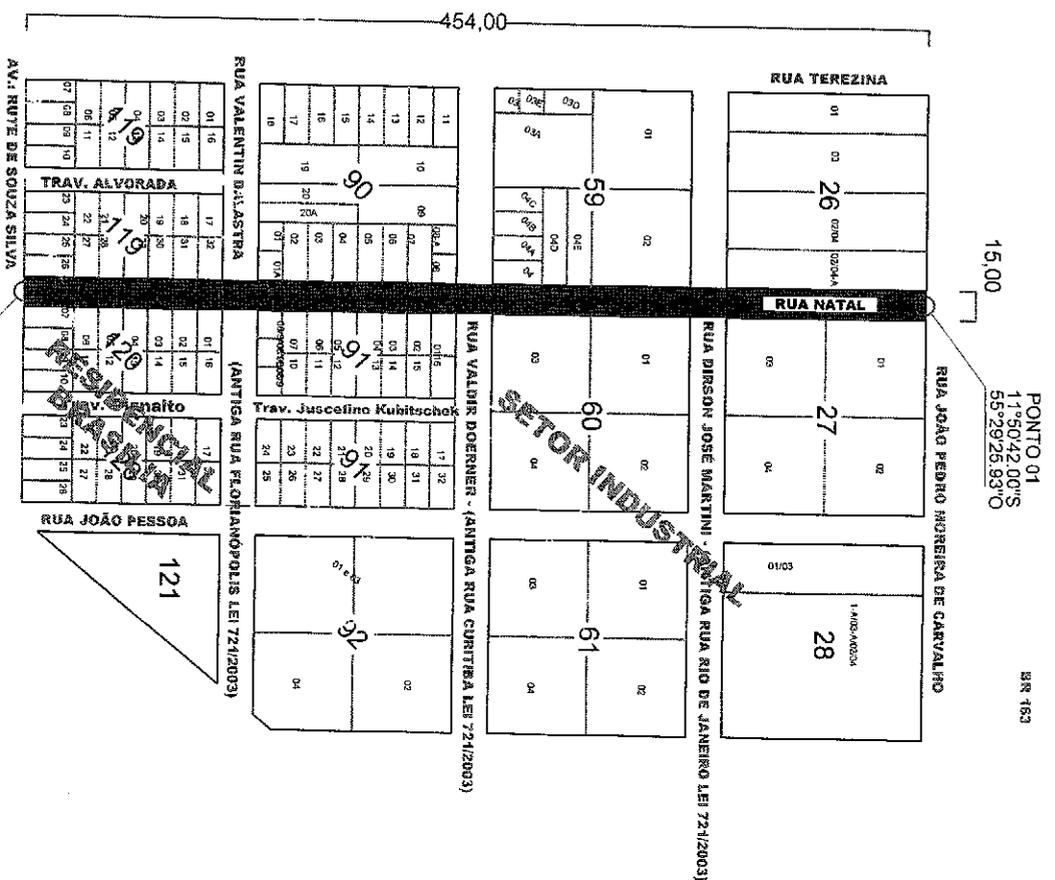

JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB

MEMORIAL DESCRITIVO DA RUA NATAL

O presente memorial descritivo, refere-se a todo o trajeto da Rua Natal a qual se projeta renomeação para "Rua Carlos Brighenti".

LOCALIZAÇÃO: Rua Natal, Setor Industrial e Residencial Brasília, Sinop, MT.

Partindo do início do trajeto da Rua Natal, na margem da Rua João Pedro Moreira de Carvalho, ponto 01 (coordenadas 11°50'42.00"S - 55°29'25.93"O) segue até a margem da Avenida Rute de Souza Silva, no ponto 02 (coordenadas 11°50'45.63"S - 55°29'11.04"O), perfazendo uma distância de 454,00m de comprimento, com largura de 15,00m.



ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO DA RUA NATAL

ENDEREÇO: Rua Natal
Setor Industrial e Residencial Brasília - Sinop - MT

LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT

Desenho:

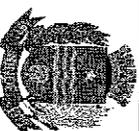
DATA: JUL/2021

PROJETA: ROBERTO DORNIER

Ver. Projeto: DALTON MARTINI

PROJETA: WILDOMIRO T. DOS ANJOS JR.

ESCALA: Símbolo



João Pedro Moreira de Carvalho
Rua Natal, Ponto 01
11°50'42.00"S - 55°29'25.93"O
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 095/2021

Ao: Projeto de Lei n° 052/2021, de autoria do vereador Juventino Silva.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de setembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei n° 052/2021, de autoria do vereador Juventino Silva** que dispõe: "Dá a denominação de "Carlos Brighenti" à Rua Natal, localizada no Setor Industrial e dá outras providências".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável Projeto de Lei n° 052/2021, de autoria do vereador Juventino Silva.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Setembro de 2021


Ademir Debortoli
Presidente


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 013/2021

Ao: Projeto de Lei nº 052/2021, de autoria do vereador Juventino Silva.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de setembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 052/2021, de autoria do vereador Juventino Silva** que dispõe: “Dá a denominação de “Carlos Brighenti” à Rua Natal, localizada no Setor Industrial e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

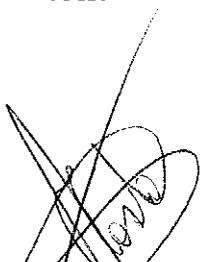
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável Projeto de Lei nº 052/2021, de autoria do vereador Juventino Silva.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.


Prof. Helder do Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Setembro de 2021


Juventino Silva
Relator


Moises do Jd do Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
 24 AGO 2021
[Signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°
0251/2021

AUTOR: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. DANIEL MOURA NOGUEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Daniel Moura Nogueira, cidadão exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
 Em,

[Signature]
Hedvaldo Costa
 Vereador - REPUBLICANOS

[Signature]
Juventino Silva
 Vereador - PSB

[Signature]
 Vereador - MDB

[Signature]
Professor Mário
 Vereador - PODE

[Signature]
Luis Paulo da Gleba
 Vereador - PPS

[Signature]
Celso Garcia
 Vereador - DEM

[Signature]
Ademir Debertoli
 Vereador - Republicanos

[Signature]
Diogenes Callegaro
 Vereador - PSDB
Celsinho do Sopão
 Vereador - Republicanos

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 24/08/2021

[Signature]
Paulinho Abreu
 Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <hr/>
--	--	-------------

AUTOR: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

BIOGRAFIA

DANIEL DE MOURA NOGUEIRA, nascido em 01 de maio de 1970, na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, casado com CLÁUDIA ROBERTA SHIMABUKURO NOGUEIRA há 18 anos, pai de 2 filhos: Kaliston e Yuri.

Daniel é filho de Selina de Moura Nogueira (*in memoriam*) e Anésio Gonçalves Nogueira, comerciante cresceu sempre espelhando no comportamento dos pais, temor a Deus, honestidade e trabalho. Iniciou seus estudos com 06 anos de idade no antigo 1º ano em 1976, (não podendo deixar de frisar que sua primeira professora *Cleimida Américo* ainda mantém contato, pois, também veio para o Mato Grosso e reside em Sinop).

Daniel veio para o Mato Grosso definitivamente aos 11 anos de idade, residindo na vizinha Cidade de Santa Carmem, (onde estudou a 4ª Série). Para Sinop veio um ano após, em 1982, continuando seus estudos dos antigos 1º e 2º Graus no Colégio Nilza de Oliveira Pipino.

Desde tenra idade, com 13 anos, já ajudava o pai como escriturário na empresa do ramo de café e cereais. Aos 18 anos foi aprovado para trabalhar no Poder Judiciário, Fórum da Comarca de Sinop, como escrevente, onde ficou até 1992. Concluído o antigo 2º Grau, foi necessário mudar-se de Sinop, já que naqueles idos os cursos superiores eram apenas em Cuiabá, com duas faculdades de Direito para atender o Estado de Mato Grosso inteiro, fez curso preparatório para vestibular, passando em 1993 para Direito na Cidade de Marília-SP, onde se formou Bacharel na Faculdade de Direito de Marília – Fundação Eurípedes Soares da Rocha, em 1997.

Em 1998 aprovado no exame da OAB iniciou sua advocacia em Sinop. Posteriormente, apaixonado pelo direito civil e processual civil cursou três especializações no Brasil e uma especialização em *Giustizia Costituzionale na Università di Pisa, Itália*.

Ditas Especializações no Brasil, foram concluídas na UNIC/Cuiabá e Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso.

É Mestre em Direito Processual Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino (ITE) de Baurú-SP, concluído em 2013.

Lecionou por aproximadamente 10 anos na UNIC de Sinop, na cadeira de Direito Processual Civil.

Escreveu diversos Artigos científicos na área do direito, dentre eles:

1) "A PROVA SOB O PONTO DE VISTA FILOSÓFICO". REVISTA DE PROCESSO, Editora Revista dos Tribunais, 2006.

2) A NOVA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INFORMATIVO JURÍDICO CONSULEX, 2007.

3) "A RELATIVIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO EM FACE DA PESSOA JURÍDICA DIREITO PRIVADO: UMA VISÃO CRÍTICA". Revista de Direito Privado, Editora Revista dos Tribunais, 2007.

Celso do Sampaio
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° _____ / _____
--	--	-------------------------

AUTOR: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

4) "A NOVA SISTEMÁTICA DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO, ART. 543-C, do Código de Processo Civil → REVISTA DE PROCESSO, Editora Revista dos Tribunais, 2008.

5) "A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PELA INCONTROVÉRSIA DO PEDIDO - UMA NORMA CONSTITUCIONAL SIMBÓLICA? → Revista da Faculdade de Direito da UFPR em 2012.

6) "GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA COMO PLENA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS SOCIAIS POR MEIO DO PROCESSO" → Revista da Ajuris, de Porto Alegre-RS, 2015.

LIVROS PUBLICADOS:

"A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EM FACE DA INCONTROVERSIA DO PARÁGRAFO 6º, DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1ª edição, Porto Alegre-RS: Editora SAFE (Fabris Editor), 2007.

Livros em parceria: Capítulos de livros:

"A PROVA SOB O PONTO DE VISTA FILOSÓFICO". Coordenadores: Ministro Gilmar Mendes e Rui Stoco. Volume 5º. 1ª edição, SÃO PAULO-SP, Editora REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2011.

"O Recurso Extraordinário como Função de Controle Difuso de Constitucionalidade". Coordenadores, Luiz Guilherme MARINONI e Ingo SARLET. 2ª edição, SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 20219. (a 1ª edição foi em 2019).

Continua atuando no Direito e faz parte da sociedade familiar em empresa na Cidade de Sinop com seu Pai Sr. Anésio Nogueira e irmãos.

Enfim, tudo o que se fez e o que aconteceu foi e é para glória e honra do Nome de Senhor Deus, sem ele nada teria acontecido!

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Hedvaldo Costa

Vereador - REPUBLICANOS

Célio Garcia
Vereador - DEM

Luciano
Vereador - MDB

Professor Mário
Vereador - PODE

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Paulinho Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 089/2021

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2021,
de autoria do vereador Hedvaldo Costa.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de setembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2021, de autoria do vereador Hedvaldo Costa** que dispõe: "Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Daniel de Moura Nogueira".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2021, de autoria do vereador Hedvaldo Costa.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

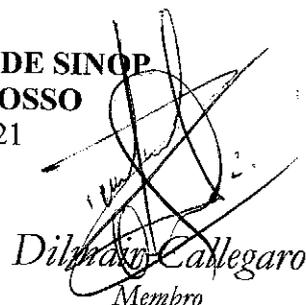
É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Setembro de 2021


Ademir Debortoli
Presidente


Toninho Bernardes
Relator


Dilmar Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
 25 AÇO 2021
[Signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 026/2021

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Lenita Maria Körbes Zonin.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense à Sra. Lenita Maria Körbes Zonin, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
 ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
PROFESSORA GRACIELE
 Vereadora - PT

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação em 30/10/2021

[Signature]
Elbio Volkweis
 Vereador - Patriota

[Signature]
Paulinho Abreu
 Vereador - PL

[Signature]
José Bernardino
 Vereador - PL

[Signature]
Lucinei
 Vereador - MMB

[Signature]
celio Garcia
 Vereador - DEM

[Signature]
Moises do Jardim do Ouro
 Vereador - PL

[Signature]
Ademir Debortoli
 Vereador - Republicanos

[Signature]
Ver. Juventino Silva
 1º Secretário

[Signature]
Ademir Rocha
 Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ / _____
--	--	----------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Lenita Maria Körbes Zonin nasceu na cidade de Itapiranga – SC, em 03 de janeiro de 1959. Possui graduação em Pedagogia pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (1995), mestrado em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria (2000) e doutorado em Educação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2015).

Atua como professora desde 1985, quando lecionou no ensino fundamental vinculada à Secretaria de Estado, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina até o ano de 1993. Exerce o magistério na Universidade do Estado de Mato Grosso – *Campus Sinop* desde o ano de 2000, quando passou a residir em Sinop, sendo professora substituta até 2006 e, a partir desta data, professora efetiva empossada por concurso público, lecionando no Curso de Pedagogia na Faculdade de Educação e Linguagem.

A Profa. Dra. possui experiência na área de Educação - Metodologia de Ensino, com ênfase em alfabetização e letramento, atuando principalmente nos seguintes temas: educação de adultos, educação ambiental, formação de professores, interdisciplinaridade - anos iniciais do ensino fundamental e avaliação da aprendizagem.

Lenita trabalhou de 2012 até março de 2020, em virtude da interrupção causada pela pandemia de COVID-19, na alfabetização de crianças e mulheres adultas e no ensino de educação ambiental, atuando principalmente no centro da cidade e no Bairro Jardim do Ouro. Em decorrência da função que exercia nesse ofício, utilizou a prática conquistada para elaborar sua tese de doutoramento, além de poder vibrar com cada novo leitor que surgia.

Integra o grupo de pesquisa que desenvolve o subprojeto do PIBID interdisciplinar do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (2014 - 2018), nas licenciaturas Letras e Pedagogia da Universidade do Estado de Mato Grosso. Também é membro do Projeto de extensão Universidade Popular - UNIPOP, onde desenvolve atividades de extensão e estudo em educação ambiental e alfabetização de jovens e adultos. Atuou na gestão universitária como coordenadora de curso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Roberto Garcia
Vereador - DEM Em,

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Ver. Jur. em Sinop Silva
Secretário

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 090/2021

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2021,
de autoria da vereadora Professora
Graciele.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de setembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele** que dispõe: "Concede Título Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Lenita Maria Körbes Zonin".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.

Voto do Presidente: Favorável.

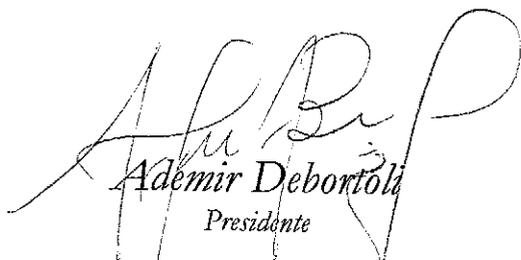
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Setembro de 2021


Ademir Debortoli
Presidente


Toninho Bernardes
Relator


Dilmar Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
09 SET 2021
[Signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

028, 2021

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE E VEREADORES

MOCÃO DE APLAUSO

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, em seus Arts. 132 e 133, os vereadores que subscrevem esta proposição resolvem encaminhar e cordialmente solicitam que, após deliberação do Plenário, seja conferida a presente Moção de Aplauso em homenagem aos servidores e servidoras da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

A secretaria municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação possui atribuições de extrema relevância, dentre elas ser responsável por prestar os serviços assistenciais que visem a melhoria de vida da população e cujas ações sejam voltadas para as necessidades básicas do indivíduo, oferecendo proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, com recursos das esferas Municipal, Estadual, Federal e organizações de assistência social e profissionais habilitados na forma da legislação do Serviço Social, promovendo a inclusão social dos destinatários destas políticas sociais, garantindo-lhes o acesso aos bens e serviços sociais básicos; estabelecer diretrizes gerais e estratégicas que viabilizem oportunidades de trabalho, emprego, renda e moradia, através de planos, programas e projetos; elaborar e executar o Plano de Assistência Social do Município, Habitação e Trabalho; prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social do Município; elaborar e executar os projetos de enfrentamento a pobreza, incluindo parceria com as organizações da sociedade civil.

Importantes serviços tem sido prestados, sobretudo para as parcelas mais vulneráveis sócio economicamente da população sinopense. Dentre estes serviços, a Assistência Social Itinerante é de extrema necessidade, a qual, quando feita, é responsável pela realização de ações de atualização do Cadastro Único, orientações psicossociais, além da entrega de cestas básicas, cobertores e brinquedos, triagem de saúde através do atendimento e encaminhamento e de serviços estéticos, como corte de cabelo.

A atuação do CRAS, responsável pelo desenvolvimento de programas, projetos e serviços da Proteção Social Básica que visam a prevenção das vulnerabilidades e risco social do cidadão, e o CREAS, cujo atendimento psicossocial especializado tem como intuito a superação das situações de direitos ameaçados ou violados, o fortalecimento da função protetiva das famílias e a

Professor Mário
Vereador - PODE

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <hr/>
--	--	-------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE E VEREADORES

preservação ou reinvenção dos vínculos familiares, comunitários e sociais, também tem sido meritosa.

Em razão disto, se propõe a esta Casa de Leis, representante constituída do Poder Legislativo Municipal, a presente Moção de Aplauso em homenagem aos servidores e servidoras da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT

Professor Mário
Vereador - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE E VEREADORES

Serão contemplados pela presente Moção de Aplauso os servidores públicos abaixo descritos:

Secretária de Assistência Social, trabalho e habitação

1. Scheila Pedroso

Equipe de assessoria da Gestão

2. Willian Leite de Campos
3. Cátia Joanela Toresan
4. Quetti Caciana Schulz Nunes

Coordenações Técnicas

5. Patricia Karina Comiran – Vigilância sócio assistencial
6. Marilene Pereira – Proteção social especial
7. Marinete Aparecida Mariano da Silva - Proteção social Básica
8. Neuza Maria Barbosa Bertelli – Cadastro único

Coordenações dos serviços

9. Marilda Assenção – CREAS
10. Carla Andreia Bolner Lopes – CRAS Boa Esperança
11. Luzileide de Almeida Mendes Cavazzini – CRAS Palmeiras
12. Daisy Francielle Ribeiro Sardi - CRAS Paulista
13. Gonçalves Clara da Silva – CRAS Menino Jesus
14. Cristiane Resplandes D' Assunção Viera – Depto de Habitação
15. Vanda Novais Ribeiro Saltareli - Depto do SINE

Coordenações Administrativas

16. Angela Maria Souza- Gestão de orçamento
17. Camila Rodrigues de Souza - Gestão de RH
18. Vera Lucia Lucas do Amaral – Gestão de convênios
19. Roseli Barbosa Dantas – Gestão de Patrimônio
20. Tatiana Elidia da Silva Rodrigues – Gestão de Estoque
21. Marcia Maria Schwambach – Gestão da casa dos conselhos

Professor Mário
Vereador - PODE

Prof. Roberto S. S.
M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

31 AGO 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

059 / 2021

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente requerimento ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, **solicitando o encaminhamento do Lotacionograma dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal, relacionando a lotação dos professores, efetivos e contratados, com designação das turmas e disciplinas atribuídas, carga horária e período das aulas, lotados em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Sinop, nas modalidades da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.**

RETIRADO
em 08/09/2021

1º SECRETÁRIO

N. Termos,
P. Deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

PROFESSORA GRACIELE

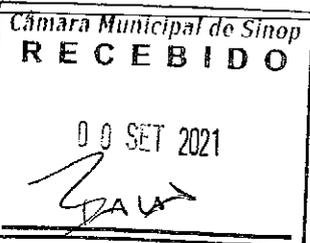
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

055 / 2021

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — encaminhe o presente expediente a Sra. Sandra da Conceição Donato — Secretária Municipal de Educação, para que: Informe a relação das Escolas bem como a quantidade de alunos Rurais, situadas no Município de Sinop,

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


LUÍS PAULO DA GLEBA
VEREADOR – PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
00 SET 2021
Paulo

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

533/2021

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO da GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento na Estrada Nanci.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de patrolamento na Estrada Nanci no Município de Sinop, por ser uma rota de grande fluxo de carretas que escoam grãos advindos da zona rural, assim como de um grande número de moradores que necessitam se deslocar todos os dias até o município para trabalhar. Solicitamos que o Poder Executivo, tome as devidas providências no sentido de dar boas condições de trafegabilidade na Estrada Nanci. A presente solicitação já foi objeto de indicação nº 269/2021 de autoria deste vereador.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Luis Paulo P. dos Santos
Luis Paulo
Vereador PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 09 SET 2021 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>534/2021</u></p>
--	---	--	-------------------------------

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR MÁRIO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de medidas de segurança para redução de velocidade de veículos e travessia de pedestres nos arredores da Praça Dias Gomes P-18 localizada no cruzamento da Av. das Itaúbas com Av. das Palmeiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de medidas de segurança, para redução de velocidade de veículos e travessia de pedestres nos arredores da Praça Dias Gomes P-18 localizada no cruzamento da Av. das Itaúbas com Av. das Palmeiras.

Esta indicação tem como objetivo garantir que a população que utiliza praça p18 Dias Gomes para a prática de esportes e lazer, possam usufruir o local com maior segurança, bem como facilitar o acesso aos comércios locais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professor Mário

Vereador – PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

00 SET 2021

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

535 / 2021

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Secretária de Educação, Esporte e Cultura, Sandra Donato, a necessidade de formalizar um programa de parceria público-privada com Universidades que tenham o curso de psicologia, no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e a Secretária de Educação, esporte e Cultura, Sandra Donato, mostrando-lhes a necessidade de formalizar um programa de parceria público-privada com Universidades que tenham o curso de psicologia, no município de Sinop.

Esse programa poderá disponibilizar profissionais de psicologia para as UBS (unidades básicas de saúde), para atendimento individual ou em grupo. Podendo cada UBS, contar com pelo menos 1 profissional da área de psicologia que tratará de pacientes com algum distúrbio oriundo da pandemia ou com casos decorrentes de outros fatores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador/PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 SET 2021 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>536/2021</u></p>
--	---	--	-------------------------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal e a Secretária de Educação, Esporte e Cultura, Sandra Donato, a necessidade de que seja adotado, no âmbito da rede municipal de ensino, sistema adequado para que sejam registradas online as presenças dos alunos em sala de aula, bem como para que seja realizado o acompanhamento do desempenho escolar com fácil acesso por parte dos pais e professores, no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, e a Secretária de Educação, esporte e Cultura, Sandra Donato, mostrando-lhes a necessidade de que seja adotado, no âmbito da rede municipal de ensino, sistema adequado para que sejam registradas online as presenças dos alunos em sala de aula, bem como para que seja realizado o acompanhamento do desempenho escolar com fácil acesso por parte dos pais e professores, no município de Sinop.

A presente indicação possui diversas motivações. A primeira delas, é a de criar um mecanismo de fácil acesso aos pais e professores para que possam acompanhar não apenas a presença dos alunos em sala de aula, mas também acompanhar o seu desempenho escolar, criando uma ferramenta que aproxime os pais da educação de seus filhos.

Igualmente, a adoção de um sistema online para registro de presenças servirá para combater a evasão escolar.

[Handwritten Signature]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 00 SET 2021 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>537, 2021</u></p>
--	---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de saúde, a necessidade de reformar e ampliar a Unidades de Saúde localizada no Bairro Sebastião de Matos.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de saúde, mostrando-lhes a necessidade de ampliação e reforma da Unidade de Saúde localizada no Bairro Sebastião de Matos

A indicação tem como objetivo fortalecer os serviços prestados à população e ainda atender o pedido da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
CELSINHO DO SOPÃO
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

R E C E B I D O

09 SET 2021

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 538, 2021

Autor:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de saúde, a necessidade de reformar e ampliar a Unidades de Saúde localizada no Residencial Sabrina.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de saúde, mostrando-lhes a necessidade de ampliação e reforma da Unidade de Saúde localizada no Residencial Sabrina.

O pleito tem como objetivo fortalecer os serviços prestados à população e ainda atender o pedido da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten signature]
CELSINHO DO SOPÃO
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

09 SET 2021

[Assinatura]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

J39 / 2021

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas, na Estrada Sabrina, no Bairro Boa Vista.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas na Estrada Sabrina, no Bairro Boa Vista, no perímetro compreendido entre a R.1 e R.2.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
09 SET 2021
[Assinatura]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

540/2021

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de instalar tendas nos portões de entrada/saída do Centro Educacional Lindolfo José Trierweiller.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de instalar tendas nos portões de entrada/saída do Centro Educacional Lindolfo José Trierweiller, com o propósito de evitar que os alunos fiquem expostos ao sol e/ou chuva enquanto aguardam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva
Vereador PSE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

R E C E B I D O

09 SET 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

541 / 2021

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Ilmo. Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhe a necessidade de implantação de barreira de contenção nos parquinhos infantis em Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Ilmo. Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhe a necessidade de implantação de barreira de contenção nos parquinhos infantis localizados em diversas áreas de circulação pública no município de Sinop.

A solicitação é embasada na prevenção de acidentes, tendo em vista que em muitos locais os parques citados se encontram em rotatórias ou em frente as mesmas e em caso de perda de controle ou acidente de trânsito o veículo (ou veículos) podem se direcionar



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <hr/>
--	---	-------------

AUTOR:

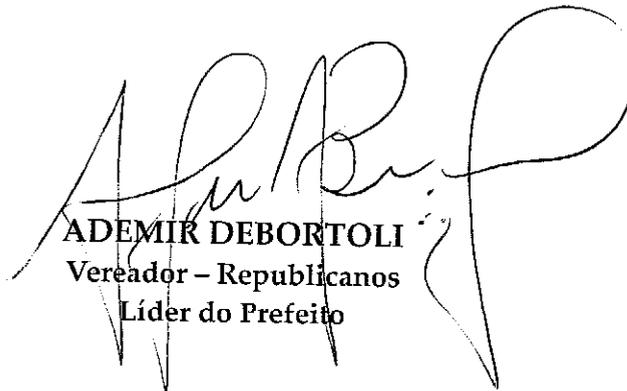
VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

a estrutura, oferecendo ainda mais risco ao condutor, que pode se chocar contra um dos equipamentos, e resultando também em risco as pessoas, sobretudo as crianças que fazem uso destes locais com frequência, inclusive em horários de início da manhã e final da tarde que coincidem com os horários de mais movimento no tráfego urbano, portanto, períodos mais propensos a ocorrência de acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - Republicanos
Líder do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

09 SET 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

542/2021

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de lâmpadas nos postes de iluminação pública do bairro Jardim Paraíso.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve esta proposição requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a **necessidade de troca e instalação de lâmpadas nos postes de iluminação pública das ruas dos coqueiros, dos buritis, das palmas e das seringueiras, localizadas no bairro Jardim Paraíso**, no intuito diminuir os acidentes que tem acontecido na região e proporcionar iluminação pública de qualidade para os moradores da região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>09 SET 2021</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>543/2021</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de troca do aparelho de ar-condicionado, na UBS – Eduardo Gabriel Crivelato, no Residencial Jardim das Nações.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner Prefeito Municipal ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de trocar o ar-condicionado, na UBS – Eduardo Gabriel Crivelato, no Residencial Jardim das Nações. Recebemos a solicitação dos moradores do Bairro, os quais reclamam que o ar-condicionado da Unidade de Saúde não funciona, e alegam que essa situação permanece na Unidade a mais de um ano, portanto entendemos a urgente necessidade de instalação de um novo ar-condicionado no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

[Signature]

Célio Garcia.

Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>09 SET 2021</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>544/2021</u></p>
	<p>Autor: Vereador Célio Garcia</p>	

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, ao Sr. Dalton Martini Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos Junior, Diretor do PRODEURBS, a necessidade da Construção e Urbanização da Rotatória na Avenida André Maggi em frente o Residencial Daury Riva, incluindo asfaltamento, calçada, pista de caminhada, ciclovia, jardinagem e iluminação pública de LED.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner Prefeito Municipal de Sinop, ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos Junior – Diretor do PRODEURBS, mostrando-lhes a necessidade da construção e Urbanização da Rotatória na Avenida André Maggi em frente o Residencial Daury Riva, incluindo asfaltamento, calçada, pista de caminhada, ciclovia, jardinagem e iluminação pública de LED. Sabemos que esse serviço vem sendo protelado de muito tempo, criando insatisfação aos moradores e Empresários do Daury Riva, bem como, moradores e Empresários da Região circunvizinha.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

[Signature]

Célio Garcia
Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

09 SET 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

545/2021

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construir uma rotatória no entroncamento situado na rua Pedro Ossips com Avenida Integração no Bairro Residencial Jardim Goiabeiras.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construir uma rotatória no entroncamento situado na rua Pedro Ossips com Avenida Integração no Bairro Residencial Jardim Goiabeiras.

A indicação é de extrema importância, posto que, após a pavimentação asfáltica da rua Pedro Ossips até a comunidade Brígida, houve um aumento de veículos automotores que ali trafegam, e necessita de uma rotatória no trecho compreendido, a fim de evitar acidentes e outros que se dão pela falta de orientação na devida localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

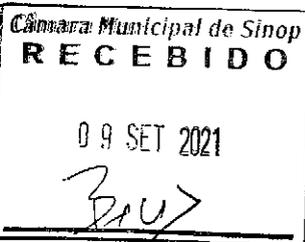
PAULINHO ABREU
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

5461621

AUTOR:

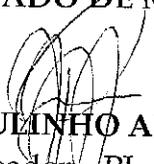
VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de contratar um Médico psiquiatra para atender no CAPS.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de contratar um Médico psiquiatra para atender no CAPS, Centro de Atenção Psicossocial.

A indicação é de extrema importância, posto que, os contribuintes que fazem uso do CAPS, Centro de Atenção Psicossocial, necessitam que as consultas sejam realizadas por Médico psiquiatra, haja vista que CAPS foi criado para tratar exclusivamente de pacientes que sofrem de transtornos mentais, psicoses, neuroses graves, dependentes químicos entre outras patologias psiquiátricas, e por estarmos na campanha do mês, Setembro Amarelo é de suma importância ter um médico que possa ajudar na prevenção ao suicídio dos pacientes. Sobre tudo compreender os problemas e saber que as pessoas não estão assim porque querem é o primeiro passo para ajudá-las.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.


PAULINHO ABREU
Vereador - PL